



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 960.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	1.012	Recapamento Asfáltico em Vias Urbanas	
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações	460.000,00
Fonte/STN	1.001.0000	Recursos Ordinários	
FR	01	Municipal	
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações	500.000,00
Fonte/STN	1.520.0000	Outras Transferências de convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
FR	02	Estadual	
Total			960.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

460.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

500.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, de que trata a Lei nº 2165 de 30 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

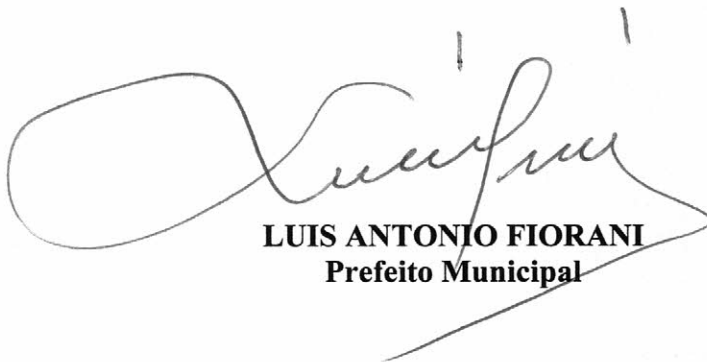
Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021, de que trata a Lei nº 2.390, de 23 de junho de 2020, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de setembro de 2021.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 960.000,00, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, de 22 de setembro de 2021, e destina-se como segue:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos
Funcional	15.452.0012	
Ação	1.012	Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas
Recapeamento asfáltico em ruas e avenidas a ser realizada através de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a seguinte participação: Estado R\$ 500.000,00 e Município com contrapartida de R\$ 460.000,00.		

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicito a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal